

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
3/CONT-R/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixas contra o operador Rádio Ilha, Lda.

Lisboa

27 de junho de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/CONT-R/2012

Assunto: Queixas contra o operador Rádio Ilha, Lda.

I. As Denúncias

1. Foram apresentadas na ERC, a 14 de março de 2011 e 7 de fevereiro de 2012, denúncias relativas ao serviço de programas “Top FM – Praia da Vitória” do operador Rádio Ilha, Lda., titular da licença para o exercício da atividade de rádio no concelho de Praia da Vitória, na frequência 106.6MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local.

2. Segundo o Denunciante, o serviço de programas em causa apresenta as seguintes irregularidades:

- “Aqui na Região há duas rádios, Rádio Ilha, na Praia da Vitória e Top Rádio, em Ponta Delgada. As duas usam o mesmo nome, TOP FM e, em diferentes redes sociais, assumem-se como uma só. Estas duas rádios transmitem em simultâneo as respetivas emissões 24 horas por dia (...). [a]s duas rádios não têm programas com conteúdos diferenciados. Apenas locução (creio que pré-gravada) tudo relacionado com música. Pergunto se as mesmas gozam do estatuto de rádios temáticas?”

- “Finalmente (...) constato que nenhuma das rádios tem funcionários ao seu serviço.”

- “É possível duas estações de rádio trabalharem sem pessoal habilitado?”

- “Retransmitindo na íntegra a emissão da outra Top FM, não cumpre, como ela, os desígnios de rádio generalista constate do despacho pelo qual viu a empresa renovado o respetivo alvará. Configura na realidade, uma rádio temática de música para adolescentes, nada mais.”

3. Foi ainda apresentada na ERC outra queixa, datada de 19 de abril de 2011, subscrita por Paulo Alcides referenciando semelhantes irregularidades, da qual se transcreve:

- *“Já há vários meses que a “marca” my top fm transmite 24h sobre 24h a mesma programação, musica, programas e rubricas, exceto publicidade e algumas notícias em várias frequências fm do arquipélago dos Açores (...)”.*

4. O operador Rádio Ilha, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de rádio no concelho de Praia da Vitória, na frequência 106.6 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, denominado “Top FM – Praia da Vitória”, tendo o alvará sido renovado em 16 de setembro de 2009, nos termos da Deliberação 159/LIC-R/2009.

5. A Rádio Ilha Lda., foi objeto de fiscalização no ano de 2010, tendo-se aí detetado irregularidades quanto às obrigações programáticas de um serviço generalista, nomeadamente no que respeitou à diversidade da programação. Tendo presentes as audições ora efetuadas, constatou-se uma programação predominantemente musical, em sistema automático, com divulgação maioritária de temas internacionais, afigurando-se não estarem a ser cumpridas as quotas de música portuguesa.

6. No decorrer deste processo, foi o operador instado a corrigir as situações apontadas, tendo sido determinada nova avaliação das emissões do serviço de programas em momento ulterior.

II. Análise e fundamentação

7. Na sequência da denúncia apresentada, iniciaram-se os procedimentos de fiscalização, tendo sido solicitado aos dois operadores referenciados elementos da grelha de programação, lista de pessoal afeto aos serviços de programas e gravações das emissões, procurando-se correspondência entre as datas, de forma a analisar a situação de retransmissão.

8. O operador Rádio Ilha, Lda., enviou os elementos solicitados, sob a entrada n.º 4912 de 21.06.2011, nomeadamente, gravações dos dias 14 e 19 de abril de 2011, grelha de programação, sinopses, indicação de animadores e colaboradores e indicação do responsável pela informação.

9. Dada a ausência de resposta por parte do operador “Top Rádio, Lda” e por forma a aferir os conteúdos programáticos dos dois serviços de programas, nos mesmos dias e

períodos de emissão, fundamento da presente queixa, foram solicitadas à ANACOM as gravações simultâneas das emissões (24 horas) dos dois serviços de programas, Top FM – Praia da Vitória e Top Rádio.

10. Em 14 de setembro de 2011, a ANACOM remeteu à ERC gravações da emissão da totalidade do dia 30 de agosto de 2011, dos referidos serviços de programas.

11. Foi auditado o dia 30 de Agosto de 2011 (terça-feira) e efetuada a comparação entre gravações da emissão da “Top Rádio” e “Top FM - Praia da Vitória”, realizadas pela ANACOM.

12. Auditado o dia 30 de agosto de 2011 (terça-feira), conclui-se, face à denúncia em análise, que o serviço de programas “Top FM – Praia da Vitória” difundiu uma programação que não corresponde ao projeto autorizado em sede de renovação de alvará, com conteúdos essencialmente musicais, em automático, direcionados a um segmento de público jovem, assemelhando-se a projetos radiofónicos temáticos musicais existentes no mercado e já classificados como tal. As intervenções, na maior parte da emissão, correspondem a jingles autopromocionais da estação, publicidade e eventos musicais; os temas musicais difundidos são maioritariamente internacionais, sendo a linha predominante o pop/dance music, afigurando-se o não cumprimento das quotas mínimas de música portuguesa; não foi difundida a denominação autorizada “Top FM – Praia da Vitória”, assumindo-se sempre como “Top FM”.

13. Assim, os indícios recolhidos configuram incumprimentos ao previsto na Lei da Rádio, nomeadamente:

13.1. Alteração do projeto inicial, sem que lhe tenha sido concedida autorização prévia pela ERC, com constituição de parcerias entre serviços de programas, em violação do disposto nos artigos 11.º e 26.º, n.º 1;

13.2. Difusão de uma emissão maioritariamente musical, com várias horas em automático no período entre as 7h e as 24 horas, em desrespeito pelo previsto nos artigos 2.º, n.º 1, al. g), 8.º, n.º 2, 12.º, al. e), e 32.º, ns.º 2 e 3;

13.3. Ausência de identificação do serviço de programas, através da denominação “Top FM -Praia da Vitória”, em violação do estatuído no artigo 37.º, n.º 2;

13.4. Incumprimento das quotas de difusão de música portuguesa, nos termos dos artigos 41.º, n.º 1, e 43.º.

III. Deliberação

Nestes termos, pelos motivos expostos, e tendo em conta que o operador, já em sede de processo de fiscalização anterior, tinha sido alertado para algumas das irregularidades agora novamente identificadas, o Conselho Regulador, ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera instaurar procedimento contraordenacional contra o operador “Rádio Ilha, Lda.”, frequência 106.6 MHz, licenciado para o concelho de Praia da Vitória, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, als. a) b) c) e d), por violação dos artigos 2.º, n.º 1, al. g), 8.º, n.º 2, 12.º, al. e), 26.º, n.º1, 32.º, ns.º 2 e 3, 37.º, n.º 2, 41.º, n.º 1, e 43.º todos da Lei da Rádio

Lisboa, 27 de junho de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes